



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 337/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de bens móveis e leiloeiro oficial para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo foi efetuada por Comissão instituída através da Portaria de nº 3217/2023, juntamente com o Leiloeiro Público contratado pelo Contrato nº 043/2023, considerando seu conhecimento na prestação do serviço.

§ 2º Decorridos mais ano e dia da conclusão da avaliação, o material poderá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

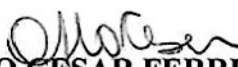
Art. 6º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Colenda Câmara de Vereadores da cidade de São Tomé.

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 337/2024

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que versa sobre autorização para alienação de bens inservíveis da Administração Municipal.

Após análise da Comissão de bens, que procedeu com estudos e análises concluíram serem os bens relacionados inservíveis, sendo inviáveis economicamente os reparos/manutenção, razão pela qual procedeu-se a avaliação dos mesmos para fins de serem leiloados.

O leilão é modalidade de licitação destinada a alienação de bens móveis inservíveis, prevista nos arts. 6, XL, da lei nº 14.133/2021.

A Comissão supra avaliou cada um dos bens e tais valores serão os valores estimados para a alienação.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação.

Inclusive, os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente lei serão alocados em rubrica específica na LOA e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital, em atenção ao §4º do art. 11, da Lei 4.320 de 1964, não obstante forçoso ressaltar que o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município,

Estas as objetivas razões pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


OCELIO CÉSAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL